

Lei nº 297

de 24 de abril de 1991.

Da Nova Redação No Artigo 1º da
Lei nº 295 de 11-04-91.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal
de Piriras, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Aprovou e em Promulgo
a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar até 10 (dez) Servidores Municipais
em caráter excepcional, para prestação
de serviços gerais pelo período de
3 (três) meses, em consonância com o
Inciso 1, da Lei nº 226/89, de
21-09-89

Prefeitura Municipal de Piraí, 24 de abril de 1991.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal. -

Registrada e publicada com afixação no lugar
de costume nesta Prefeitura, na data supra

José Roberto de Oliveira
Secretário